



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000745-85.2015.8.24.0009/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR NORIVAL ACÁCIO ENGEL

APELANTE: EDIANE DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO: JONAS DE OLIVEIRA (OAB SC033395)

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DA SILVA (OAB SC059045)

ADVOGADO: DIEGO ROSSI MORETTI (OAB SC054505)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE MANUTENÇÃO DE CASA ONDE OCORRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL (CP, ART. 229), RUFIANISMO CONTRA DUAS VÍTIMAS DIFERENTES, EM CONTINUIDADE DELITUOSA (CP, ART. 230, CAPUT C/C ART. 71), E FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL (CP, 218-B), EM CONCURSO MATERIAL (CP, ART. 69). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA ACUSADA.

PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 229 E 230, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRAS DAS VÍTIMAS HARMÔNICAS E UNÍSSONAS, NO SENTIDO DE QUE A ACUSADA ERA RESPONSÁVEL POR CASA ONDE OCORRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL, AMPARADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. ADEMAIS, INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO PRESENTE CASO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PLEITO ABSOLUTÓRIO NO TOCANTE AO DELITO PREVISTO NO ART. 218-B, DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA

MATERIALIDADE DO CRIME, DA IDADE DA OFENDIDA À ÉPOCA, E DO ÂNIMO DA APELANTE EM FAVORECER A VÍTIMA À PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. DECLARAÇÕES DA OFENDIDA, CORROBORADAS PELO RELATO DA CONSELHEIRA TUTELAR, RESPONSÁVEL PELO SEU ATENDIMENTO À ÉPOCA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DELITUOSA. SENTENÇA MANTIDA.

READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE MULTA, POR DESRESPEITO AO CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE. REGRA CONTIDA NO ART. 72 DO CÓDIGO PENAL SOMENTE É APLICÁVEL AOS CONCURSOS MATERIAL E FORMAL.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, MODIFICAÇÃO DA REPRIMENDA DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do reclamo e negar-lhe provimento. De ofício, readequar a reprimenda de multa para 21 (vinte e um) dias-multa, nos moldes da fundamentação. Custas legais, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **NORIVAL ACACIO ENGEL, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **492916v12** e do código CRC **0274be74**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NORIVAL ACACIO ENGEL
Data e Hora: 2/12/2020, às 8:54:26
